

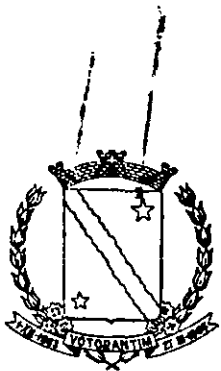
# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de Lei nº 029/73**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 195/73 - C. M.

Votorantim, 16 de agosto de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e nobres Edis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.

Como é sabido, a Lei Municipal nº 108, de 17 de abril de 1968, disciplinou tal matéria, a par de outras contidas em seu bôjo de natureza estatutária e de organização administrativa.

O número de cargos - parte permanente previsto na Lei Municipal citada, se à época em que foi promulgada provia às necessidades do Município, hoje mostra-se insuficiente, dada a expansão e desenvolvimentos sofridos por Votorantim, os quais, via de consequência, fizeram sentir seus efeitos no ordenamento administrativo da Municipalidade, existindo carência de pessoal para atender à avalanche de serviços que acometem diuturnamente esta Prefeitura.

Mesmo assim, em cotejo com a Lei Municipal nº 108 e o atual Projeto de Lei, verifica-se facilmente que o aumento de cargos ora previsto está ainda aquém das reais necessidades dos serviços públicos, uma vez que há necessidade de contenção de despesas aos cofres municipais, dentro do espírito anti-inflacionário traçado pelo Governo Federal e os princípios norteadores da ação administrativa adotados por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

195/73 - C. M.

fls 2

êste Executivo. O aumento previsto neste Projeto, portanto, é o mínimo necessário para o atendimento público e desenvolvimento do plano governamental a ser seguido.

Justifica-se outrossim o aumento e criação de novos vargos pelo fato de a Municipalidade estar re-estruturando a sua organização administrativa, conforme Projeto de Lei já enviado à essa Egrégia Casa, uma vez que para embasar a infra-estrutura da nova organização administrativa, é necessário que haja disponibilidade humana, sem o que a teoricidade do Projeto jamais se concretizará na prática.

Cumpre ainda relembrar à Vossa Excelência que o atual Projeto, óra em substituição ao antigo que fôra enviado em 1972 e posteriormente retirado neste exercício dêste se distância e muito, bastando para isso que se comparem os dois Projetos para se verificar que o aumento dos cargos previstos naquele é superior ao óra proposto.

Nas disposições concernentes aos cargos, procurou-se sintetizar o máximo, uma vez que as outras normas correlatas que pudessem ser ventiladas, já estão contidas no Projeto de Lei que dispõe sobre os Estatutos dos Funcionários Públicos e a repetição era desnecessária, por inócuca.

Finalmente, quanto ao aumento do número de cargos, basta uma análise rápida dos últimos anos de vida dêste Município, para que se justifique a medida.

Não se esquecendo que o último recenseamento acusou um número aproximado de 30.000 habitantes neste Município, o que obviamente despertou e provocou maior demanda dos serviços públicos, " lato sensu ", é preciso que se lembre que outros aumentos paralelos se verificaram no Muni-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

—\*—

OFÍCIO N.º

195/73 - C. M.

fls. 3

cípio, como consequência natural.

Assim, por exemplo, o número de alunos que hoje frequentam nossos Parques Infantis são bastante superiores aos de anos atrás, o mesmo se dizendo das pessoas que foram atendidas este ano e no anterior, no Pronto Socorro Municipal.

,Apenas à guiza de coleta de dados, por via estatística, o número de lançamentos efetuados pela atual Diretoria da Receita em 1968 foi de 18.375 quando somente nos primeiros meses de 1973 foi de 26.165, e em 1972 acusou a cifra de 24.715.

O número de plantas aprovadas pela Diretoria de Obras em 1968 era de 237 e já no ano de 1972 acusou a soma de 458.

O mesmo se diga com relação aos processos tramitados pela Secretaria desta Prefeitura, uma vez que em 1968 somavam 2.103 e em 1972 a cifra de 3.200. Da mesma forma, era de 599 os ofícios simples remetidos pela Prefeitura em 1968 quando somente nos primeiros meses de 1973 o número oscila entre 700.

Estes são apenas alguns dados que são trazidos à colação nesta oportunidade, dentre muitos que poderiam sê-lo, apenas para demonstrar em números, como os serviços municipais sofreram rápidas oscilações crescentes desde o ano de 1968.

Muitos outros ainda existem, mas julgamos desnecessários tendo em vista a evidência que por si própria se demonstra e pela certeza de que Vossa Excelência, sabedor e profundo conhecedor dos problemas municipais, estará melhor qualificado para deles dissertar e discernir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



*[Handwritten signature]*  
fls. 4

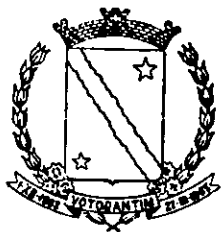
OFÍCIO N.º 195/73 - C. M.

Quanto à fixação dos respectivos padrões de vencimentos, cumpre assinalar que norteou-se este Executivo não só no aspecto de valorização do ser humano, dando ao mesmo condições de condignamente manter um padrão de vida consentâneo com sua função, como também não se furtando às oscilações da moeda e da inflação, ao custo de vida e as dificuldades que o próprio Município ainda oferece aos seus munícipes, no que concerne à fixação de residências e aquisição de moradias, haja vista a crescente procura e a vertiginosa diminuição da oferta.

Se o aspecto sócio-familiar não foi esquecido quando da fixação dos padrões, não nos esquecemos de procurar também valorizar o profissional, encarado este como um tôdo, eis que necessitando a Municipalidade dada a dinamica do desenvolvimento, de elementos que possuam qualificação técnica, mister era que a remuneração fôsse pelo menos proporcional ao grau de responsabilidades a que estão tais funcionários submetidos.

Apenas para justificar a nova tabela de padrões, cumpre relembrar que os aumentos que se verificaram nos últimos anos para o funcionalismo público, conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, estiveram muito aquém dos que foram concedidos à outras classes de servidores e homens do trabalho.

Mesmo na esfera do funcionalismo, o aumento concedido aos funcionários públicos estaduais e federais foi, nos últimos anos, superior aos concedidos por este Executivo. Através de dissídios coletivos, os operários das industrias têxtil tiveram aumento bastante superiores aos concedidos aos funcionários desta Prefeitura e basta uma simples co



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º 195/73 - C. M.

fls. 5

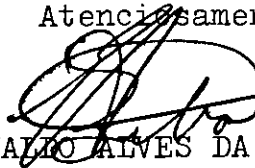
notação com outras categorias profissionais para se verificar que o funcionalismo sempre foi preterido em suas vantagens pe cuniárias.

Por fim, é de todo sabido que o Govêrno Federal ainda não conseguiu debelar a inflação, que se faz sentir embora em decrescendo, a cada ano, e o aumento do cus to de vida é uma decorrência lógica dessa anomalia econômi- ca, e por isso mesmo quando da fixação dos novos padrões de vencimentos, tentou-se êste Executivo ao mesmo tempo que pro porcionava a seus funcionários um aumento condigno, também orientar-se ao esquema anti-inflacionário governamental, pro curando o equilíbrio entre as duas medidas e duas opções.

Assim sendo, Senhor Presidente e na cer teza de que Vossa Excelência e nobres Vereadores, saberão ana lizar a oportunidade e o interêsse público de que o assunto se reveste, solicitamos seja o presente Projeto apreciado e processado nos têrmos do parágrafo 1º do art.26, da Lei Orgâ nica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protes - tos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
ERINALDO ALVES DA SILVA

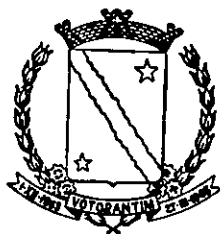
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO

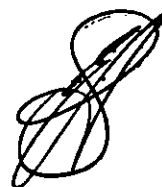
DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/73

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERIN  
NALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SAN  
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Votorantim passam a obedecer à organização estabelecida pela presente Lei.

Art. 2º - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo, far-se-á por concurso público de prova ou de provas e títulos, tratando-se de cargos isolados ou de cargos iniciais de carreira.

Art. 3º - Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre funcionários do Quadro de Pessoal, ou dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Art. 4º - São cargos de provimento efetivo os constantes das letras A e D do Anexo I.

Art. 5º - São cargos de provimento em Comissões, os constantes das Letras B e C do Anexo I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls 2

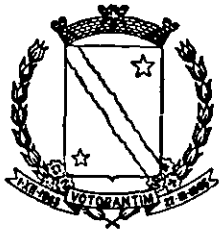
Art. 6º - Os cargos constituem o Quadro de Pessoal parte permanente da Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I.

Art. 7º - Além do Pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou vari-ável, na forma da Legislação vigente.

Art. 8º - O horário de trabalho do pessoal não especializado será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os salários serão fixados em Tabela a ser baixada através de Decreto Executivo.

Art. 9º - O horário de trabalho dos funcionários públicos será de 6,36 (seis e trinta e seis) seis horas e trinta e seis minutos, diários ou 33 horas semanais, com exceção dos seguintes:

- I - professôras recreacionistas, cujo horário de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- II - topógrafos e desenhistas, cujo horário de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - Diretora de Parque Infantil e Auxiliar de Higiêne, cujo horário de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas semanais;
- IV - fiscais, cujo horário de trabalho será de 44(quarenta e quatro) horas semanais;
- V - serventes, cujo horário de trabalho será de 48 (quarenta e oito)horas semanais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls 3

Art. 10 - Em ocorrendo vacância dos cargos de Diretores, os mesmos serão transformados automaticamente em cargos de provimento em comissão.

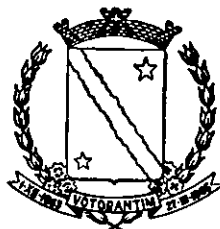
Art. 11 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 16 de agosto de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I

A - Classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária.

| <u>CARGO DEC CLASSES ISOLADAS</u> | <u>Nº DE CARGOS</u> | <u>PADRÃO</u> |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|
| Servente                          | 10                  | A             |
| Bibliotecária                     | 2                   | B             |
| Arquivista                        | 2                   | B             |
| Auxiliar de Higiêne               | 3                   | C             |
| Lançador                          | 3                   | D             |
| Caixa                             | 2                   | E             |
| Fiscal                            | 6                   | G             |
| Professora Recreacionista         | 15                  | F             |
| Diretor de Parque                 | 3                   | H             |
| Chefe de Setor                    | 5                   | H             |
| Chefe de Seção                    | 8                   | J             |
| Diretor                           | 4                   | N             |

A - Classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária

| <u>CARGOS DE CLASSE DE CARREIRA</u> | <u>Nº DE CARGOS</u> | <u>PADRÃO</u> |
|-------------------------------------|---------------------|---------------|
| Escriturários :                     |                     |               |
| I                                   | 10                  | B             |
| II                                  | 10                  | D             |
| III                                 | 14                  | E             |
| IV                                  | 6                   | F             |
| Desenhistas                         |                     |               |
| I                                   | 2                   | D             |
| II                                  | 2                   | E             |
| Topógrafos                          |                     |               |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls 2

Topógrafos

|     |   |   |
|-----|---|---|
| I   | 2 | F |
| II  | 3 | H |
| III | 4 | I |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



*[Handwritten signature]*

ANEXO I

fls 3

B - Classes de cargos de provimento em comissão QUE requerem formação universitária.

| CLASSES                  | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
|--------------------------|--------------|--------|
| Procurador               | 1            | N      |
| Assessor de Planejamento | 1            | N      |

C - Cargos de provimento em Comissão que não requerem formação universitária

| CLASSES                        | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
|--------------------------------|--------------|--------|
| Oficial de Gabinete            | 1            | N      |
| Supervisor de Parques Infantis | 1            | I      |
| Supervisor da Merenda Escolar  | 1            | F      |

D - Cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária.

| CLASSES                      | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
|------------------------------|--------------|--------|
| Diretor de Obras e Viação    | 1            | N      |
| Assessor do Procurador       | 1            | L      |
| Assessor do Diretor de Obras | 1            | M      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### TABELA DOS VENCIMENTOS DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

| <u>PADRÃO</u> | <u>VENCIMENTOS</u> |
|---------------|--------------------|
| A             | 447,00             |
| B             | 480,00             |
| C             | 520,00             |
| D             | 600,00             |
| E             | 720,00             |
| F             | 800,00             |
| G             | 850,00             |
| H             | 1.200,00           |
| I             | 1.500,00           |
| J             | 1.600,00           |
| L             | 1.800,00           |
| M             | 2.000,00           |
| N             | 2.100,00           |

RECEBI

Votaram 17 de 8 de 1973

*[Signature]*

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 17 de 8 de 1973

*[Signature]*  
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Procurador

Devolvido

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Procurador

Devolvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaram, 20 de 8 de 1973

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

*pública*

REJEITADO

S. Sessões, 20 de 8 de 1973

*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 29 / 73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Tal qual a matéria anterior a matéria é legal.

Como este é dependência direta do anterior, a ele subordina-se por consequência.

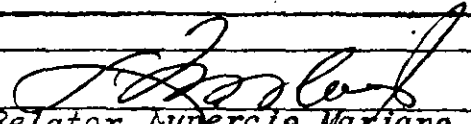
Somos pela rejeição, dentro da mesma linha de pensamento.

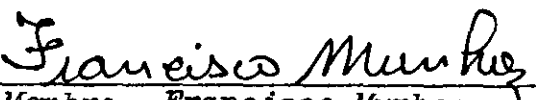
este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

  
Relator Supercio Mariano da Silva

  
Membro Francisco Munhoz

Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 29/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

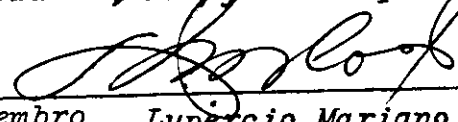
Temos para parecer o projeto em tela.  
Endossamos plenamente o parecer da Comissão de Justiça e Redação.  
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator  Georgino Marques Dias

Membro  Lupercio Mariano da Silva

Membro Itagyba Loureiro de Mello

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 29/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.  
A matéria é legal.  
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei                      nº 29/73

Comissão de                      Finanças e Orçamento

Parecer nº    /

*Temos para parecer o projeto supra.  
Nada a opor.  
Opinamos pela sua aprovação.*

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello